



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA**ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL****REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quatro minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juizes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Antonio Pontes de Aguiar Filho; e a Senhora Juíza Eleitoral Amanda Almeida Waquim. Compareceu ainda o Juiz substituto Ferdinando Serejo Sousa, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 62ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2023, pela manhã, com retificação da data de adiamento do processo nº 0602809-57.2022.6.10.0000. Após, o Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601991-08.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas (Contas de candidata ao cargo de deputada estadual pelo PSD – Partido Social Democrático – Eleições 2022)

Requerente: Valdirene Chagas

Advogada: Dra. Nadir Maria de Britto Antunes – OAB/MA 19.885

Relator: Juiz André Bogea Pereira Santos

Relator Substituto: Juiz Ferdinando Serejo Sousa

Pedido de vista compartilhada dos Juizes Lino Sousa Segundo e José Luiz Oliveira de Almeida, após o voto-vista do Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho, pelo reconhecimento das contas como prestadas, cabendo o prosseguimento da sua avaliação, cuja conclusão poderá ser realizada no sentido da sua aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação, divergindo do relator originário André Bogea Pereira Santos, que julgou as contas como não prestadas, em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral. O Juiz José Gonçalo de Sousa Filho acompanhou a divergência. O Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos e a Juíza Amanda Almeida Waquim aguardam os votos-vista para se manifestarem.

02. EMBARGOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602389-52.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Embargos em face do acórdão ID 18258627, em contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro - Eleições 2022)

Embargante: Lázaro Batista Pinto Santos

Advogados: Drs. Luciana Sarney Alves de Araujo Costa – OAB/MA 13.980, Carlos Eduardo Muniz Abdala – OAB/MA 21.765

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, acolheram-nos parcialmente apenas para corrigir erro material em relação ao percentual de recolhimento ao erário, nos termos do voto do relator.

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601953-93.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidata ao cargo de deputada federal pelo PT – Partido dos Trabalhadores - Eleições 2022)

Requerente: Fransuila das Chagas Lopes Farias

Advogado: Dr. Egberto Magno dos Santos de Jesus – OAB/MA 16.855

Relator: Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 252.466,04 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), por irregularidades na omissão de gastos, nos termos do voto do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/12/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 19/12/2023, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 19/12/2023, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ALMEIDA WAQUIM, Juiz Membro do TRE-MA**, em 20/12/2023, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 21/12/2023, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/12/2023, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 02/01/2024, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juíza Substituta do TRE-MA**, em 09/01/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 25/01/2024, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2014071** e o código CRC **9B4FE1AE**.

0013442-30.2023.6.27.8000	2014071v2
---------------------------	-----------